



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.508/2017

- De 09 de Agosto de 2017 –

“Cria Ouvidoria na Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e dá outras providências”.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 18/2017 de 08 de Agosto de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art.1º - Fica criada Ouvidoria do Poder Executivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

Parágrafo Único - A Ouvidoria do Executivo é o órgão de interlocução entre a Prefeitura Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Prefeitura Municipal.

Art.2º - Compete à Ouvidoria do Executivo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c. mal funcionamento dos serviços municipais administrativos;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Municipal, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - colaborar com administração na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria do poder executivo ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Prefeitura Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Prefeitura Municipal sobre os procedimentos administrativos solicitados;

§ 1º A Ouvidoria do Poder Executivo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da administração.

Art.3º - A Ouvidoria do Poder Executivo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do Órgão.

Art.4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do município;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Prefeitura Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da administração do órgão.

§ 1º Os órgãos/setores da administração terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal.

Art.5º - A administração Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Poder Executivo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pelo Órgão, em especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização;
- III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art.6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à ao Prefeito Municipal e ao Portal Transparência;
- III - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Administração da Prefeitura Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- IV - propor ao Prefeito a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, via rede mundial de computadores, no site www.inubiapaulista.sp.gov.br, ou correio.

Art.7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à administração da Prefeitura Municipal visando à solução do problema.

Parágrafo Único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art.8º - A administração Municipal assegurará à Ouvidoria Executiva apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.9º - A Administração Municipal baixará os atos complementares, se necessários, à execução desta Lei.

Art.10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 09 de Agosto de 2.017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 18/2017 de 08 de Agosto de 2017.